

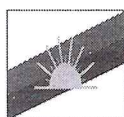


ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

1 – INFORMAÇÕES INICIAIS OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS automível do tipo passeio, Camionete 4X4, Pick-up, sem motorista e sem combustível, por quilometragem livre conforme especificações e quantidades, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal e Secretarias que compõe a estrutura da gestão municipal de Lagoa da Confusão - TO, por meio de Licitação no Sistema de Registro de Preços.
SECRETARIA:	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA GERAL DO GABINETE DO PREFEITO; SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA.
RESPONSÁVEIS PELA SOLICITAÇÃO:	TEREZINHA RODRIGUES MOTA SOARES Secretária Exe. De Gab. Do Prefeito DIONATHAN RODRIGUES DE SOUSA Secretário Geral Do Gab. Do Prefeito DANNETHELA DE OLIVEIRA ROCHA Coordenador De Administração HAYLLA RIBEIRO SOARES Secretária Municipal De Administração ANNA GABRIELLA PEREIRA DE OLIVEIRA Secretária Exe. De Segurança Pública ADÃO MARINHO LIMA Secretário Mun. De Segurança Pública

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (ART. 18, §1º, INCISO I)





ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO
CNPJ: 26.753.137/0001-00



O presente estudo visa justificar a necessidade da locação de veículo automotor para atender às demandas da Secretaria Mun. De Administração, Secretaria Geral Do Gabinete Do Prefeito, Secretaria Mun. De Segurança Pública de Lagoa da Confusão – TO.

A contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículos justifica-se pela necessidade de viabilizar o transporte institucional e operacional da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Segurança Pública e do Gabinete do Prefeito de Lagoa da Confusão – TO. Tal medida é essencial para o cumprimento das atividades-fim da administração pública, bem como para atender às rotinas que exigem deslocamento de servidores, materiais, documentos e pequenas cargas, garantindo o bom andamento dos serviços prestados à população.

A Secretaria de Administração está instalada no prédio Anexo I, o que demanda deslocamentos frequentes e imediatos a diversos pontos do município, como assentamentos, aldeias, Anexo Resolve Lagoa, Anexo Almoxarifado Central, Conselho Tutelar, outras secretarias e locais de atendimento ao público. A ausência de veículo próprio obriga a secretaria a depender da disponibilidade de veículos de outras pastas, o que frequentemente resulta em atrasos ou até na inexecução de serviços essenciais.

Além disso, a constante necessidade de mobilização de pessoas, objetos e documentos, bem como a realização de verificações in loco de acervos, patrimônio público e serviços contratados, torna inviável a execução das atividades sem uma ferramenta de transporte adequada. A locomoção é, portanto, um elemento indispensável para a efetividade da gestão pública.

A aquisição de veículos próprios implicaria em uma série de procedimentos e custos adicionais, como licitação, manutenção, contratação de mecânicos, aquisição e armazenamento de peças, contratação de pessoal de apoio, seguro e conservação do patrimônio. Diante disso, a locação de veículos apresenta-se como alternativa mais vantajosa, pois transfere à empresa contratada toda a responsabilidade pela manutenção, reduzindo o peso administrativo e os custos ao erário, além de aumentar a eficiência dos serviços.

No caso específico do Gabinete do Prefeito, a inexistência de frota própria também compromete a execução de atividades que





ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO
CNPJ: 26.753.137/0001-00



PREFEITURA DE
LAGOA
DA CONFUSÃO
Nos governos o serviço da cidade
Adm: 2017 a 2021

FLS 27
RUBRICA

demandam transporte ágil e eficiente. A dependência de transporte público ou táxi não atende às necessidades logísticas da administração, especialmente em uma região de baixa densidade demográfica e vasta extensão territorial. A locação de veículos sob demanda, em regime mensal, assegura maior agilidade e contribui para o alcance das metas estabelecidas no planejamento estratégico.

Destaca-se, ainda, a necessidade específica de locação de um veículo tipo camionete traçada 4x4, com ano de fabricação de, no máximo, 2025. Essa escolha é justificada pelas características geográficas do município e pela necessidade de atender às comunidades de povos originários residentes na Ilha do Bananal, área de difícil acesso. O veículo, em excelente estado de conservação, deve ser fornecido sem motorista, sem combustível e com quilometragem livre, sendo destinado prioritariamente aos deslocamentos realizados pelo Gabinete do Prefeito, essencialmente dentro do Estado do Tocantins, sem prejuízo de eventuais demandas fora deste perímetro.

Dessa forma, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada em locação de veículos, tanto do tipo passeio quanto camionete 4x4, para atender às demandas operacionais e administrativas da Secretaria de Administração e do Gabinete do Prefeito, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população de Lagoa da Confusão – TO.

Com relação a locação de veículo para a Secretaria Municipal de Segurança Pública faz-se necessária em razão das diversas atribuições desempenhadas pela pasta, que exigem deslocamentos constantes para execução de suas atividades, tanto na zona urbana quanto na zona rural do município.

Entre as funções que demandam o uso de veículo estão: a execução dos serviços de sinalização urbana de vias e logradouros; a manutenção das câmeras de videomonitoramento instaladas em todo o Município de Lagoa da Confusão e no Assentamento P.A. Loroty; a promoção de ações das políticas municipais de segurança pública, de trânsito e de mobilidade urbana; bem como as ações da Defesa Civil e de acessibilidade urbana.

Os deslocamentos incluem também visitas frequentes do Secretário Municipal de Segurança Pública às aldeias e áreas de assentamentos que integram o território de Lagoa da Confusão, com o



Lagoa da Confusão
Estado do Tocantins

MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO -TO
Lagoa da Confusão – TO, CEP 77.493-000



objetivo de acompanhar e supervisionar as ações executadas pelas equipes da Secretaria.

Considerando que o município de Lagoa da Confusão possui uma extensão territorial de 10.564 km², e que os acessos aos locais mais distantes podem alcançar até 600 km, muitas vezes por vias de difícil acesso, torna-se indispensável a disponibilização de veículo apropriado e em boas condições para o cumprimento das demandas operacionais.

Dessa forma, a locação do veículo é essencial para assegurar a eficiência, a continuidade e a agilidade dos serviços prestados pela Secretaria, garantindo o atendimento eficaz às necessidades da população, das aldeias e dos assentamentos que compõem o município.

3 - ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO II)

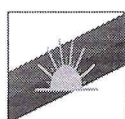
A contratação está alinhada com a Lei Orçamentária Anual, evidenciando a coerência com o planejamento da Administração para atender às necessidades da Secretaria Municipal Administração, Secretaria Municipal de Segurança Pública, Secretaria Geral de Gabinete do Prefeito.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO III)

Os requisitos da contratação estarão previstos no Termo de Referência deste processo.

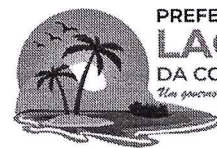
5 - ESTIMATIVA A CONTRATAÇÃO E LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, §1º, INCISO IV, V E VI)

O quantitativo a ser licitado está baseado nas necessidades levantadas pela Prefeitura Municipal através das Secretarias solicitantes já citadas. Para tal foram consideradas a grande extensão territorial do município, a distribuição dos departamentos integrantes das secretarias solicitantes, dentro do perímetro urbano e até rural de Lagoa da Confusão -TO, a diversidade de atividades que necessitam de transporte dentro e fora do município que são realizadas cotidianamente pelas secretarias. Por fim torna-se necessário o aluguel de veículos que atendam a essas condições específicas. Conforme tabela abaixo:





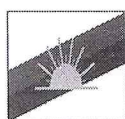
ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO
CNPJ: 26.753.137/0001-00



PREFEITURA DE
LAGOA
DA CONFUSÃO
Um governo à medida da cidade
Adm: 2017-2024

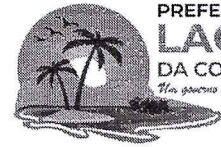


ITEM	QTD.	UNID.	PARC.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	03	SV	12	Locação de 01 (um) veículo tipo camionete 4x4 , movido a diesel, motor mínimo 2.8, câmbio automático, 04 portas, ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, potência mínima de 177 CV, ano de fabricação a partir de 2024. Capacidade para 05 passageiros, seguro, sem motorista, com quilometragem livre e equipado conforme exigências do CONTRAN. Franquia do seguro sob responsabilidade do locador. Veículo em perfeitas condições de uso, com manutenção preventiva e corretiva inclusa durante a vigência do contrato.
02	02	SV	12	Locação de 01 (um) veículo pequeno de carroceria , movido a gasolina/álcool, motor acima de 1.3, cabine dupla, câmbio automático, 04 portas, ar-condicionado, direção elétrica, vidros e travas elétricas, ano de fabricação a partir de 2024. Capacidade para 05 passageiros, seguro, sem motorista, com quilometragem livre, equipado conforme exigências do CONTRAN. Franquia do seguro sob responsabilidade do locador. Veículo em perfeitas condições de uso, com manutenção preventiva e corretiva inclusa durante a vigência do contrato.
03	04	SV	12	Locação de 01 (um) veículo pequeno, modelo Sedan ou Hatch , movido a gasolina/álcool, motor mínimo 1.0, câmbio automático ou manual, com 04 portas, ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, ano de fabricação a partir de 2024. Capacidade para 05 passageiros, seguro, sem motorista, com quilometragem livre e equipado conforme exigências do CONTRAN. Franquia do seguro sob responsabilidade do locador. Veículo em perfeitas condições de uso, com



Lagoa da Confusão
Estado do Tocantins

MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO
Lagoa da Confusão - TO, CEP 77.493-000



				manutenção preventiva e corretiva inclusa durante toda a vigência do contrato.
--	--	--	--	--

A cerca do levantamento de mercado, foi realizada pesquisa de preços na forma prevista no art. 23, §1º, inciso IV, da lei Federal nº 14.133/2021, com a obtenção de propostas de possíveis fornecedores, através do e-mail oficial da Secretária Municipal de Administração "admlagoadaconfusão@gmail.com".

As consultas foram efetuadas considerando as especificações técnicas do objeto, a vigência contratual e a média de mercado para veículos com as mesmas características.

Desta forma, as cotações de preços estimadas para a presente contratação foram realizadas em conformidade com o disposto no §1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina as diretrizes para a pesquisa de preços no âmbito das contratações públicas.

6-SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, §1º, INCISO VII)

A solução contempla a disponibilização contínua, manutenção, seguro total e substituição dos veículos.

Justificativa da Escolha:

Por apresentar-se como a alternativa mais econômica, ágil e com garantia de qualidade, considerando a especialização das empresas prestadoras deste tipo de serviço. Além disso, a locação evita custos relacionados à aquisição, manutenção, depreciação e seguro do veículo, proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

Em síntese, a solução que melhor atende às necessidades da Prefeitura Municipal e, em especial, as secretarias solicitantes, é a contratação de empresa especializada na locação de veículos, por meio de licitação, em observância ao que estabelece a **Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021**, que institui o novo regime jurídico de licitações e contratos administrativos, notadamente o disposto no art. 18, §1º, inciso VII, que determina a apresentação da solução como um todo no Estudo Técnico Preliminar.





7 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VIII)

Optou-se **por realizar o parcelamento** da contratação, afim ampliar a competitividade, e assim mais fornecedores podem participar do certame, gerando eficiência econômica visto que pode gerar preços mais vantajosos com mais participantes.

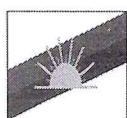
O parcelamento permitirá ampliar a competitividade, possibilitando a participação de empresas especializadas em segmentos específicos da frota, inclusive pequenas e médias locadoras, o que contribui para maior economicidade e eficiência na contratação. Além disso, reduz-se o risco de dependência de um único fornecedor, garantindo maior segurança operacional e flexibilidade na gestão contratual. Por outro lado, a não adoção do parcelamento poderia restringir a concorrência, limitar a participação de fornecedores especializados e potencialmente elevar os custos, em razão da necessidade de empresas ofertarem veículos fora de sua especialidade. Assim, conclui-se que o parcelamento da licitação de locação de veículos é medida tecnicamente justificada, pois atende ao princípio da competitividade, assegura economicidade, promove eficiência administrativa e está em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual recomenda-se a divisão do objeto em lotes por tipo de veículo, de modo a garantir a adequada execução contratual e o atendimento pleno das necessidades da Administração.

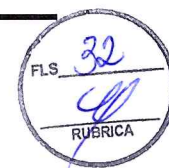
Assim, a contratação será realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, respeitando o princípio da eficiência e da economicidade, bem como o disposto no art. 18, §1º, inciso VIII, que determina justificativa para o parcelamento ou não da solução no Estudo Técnico Preliminar.

8 - RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, §1º, INCISO IX)

Com a locação dos dois veículos, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

Garantir a continuidade das atividades operacionais e administrativas das Secretarias solicitantes, assegurando meios adequados de transporte para servidores, materiais e equipamentos.





Aumentar a eficiência logística, otimizando deslocamentos urbanos e em áreas de difícil acesso, com segurança e agilidade.

Reduzir custos indiretos com manutenção, depreciação e gestão de frota própria.

Assegurar disponibilidade contínua de veículos, com manutenção e seguro inclusos, evitando paralisações.

Melhorar a execução das ações e serviços públicos, ampliando a capacidade de resposta da Secretarias às demandas da população.

Em síntese, busca-se **eficiência, economicidade, segurança e continuidade**, fortalecendo as condições de trabalho e o desempenho das atividades públicas.

9- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (ART. 18, §1º, INCISO X)

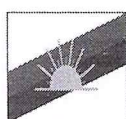
Não há providências adicionais a serem adotadas. Quanto à gestão e fiscalização da contratação, foi considerado os servidores indicados pelos gestores das secretarias solicitantes, com possibilidade de alternância de titularidade, conforme necessidade administrativa, com o objetivo de supervisionar a execução do contrato de locação dos veículos, garantindo o fiel cumprimento das cláusulas pactuadas.

Tal medida atende o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, que determina a obrigatoriedade de acompanhamento e fiscalização das contratações públicas, assegurando a adequada prestação do serviço, bem como a proteção do interesse público.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, INCISO XI)

Há princípio, não existem contratações correlatas ou interdependentes associadas a contratação desta demanda ora em estudo, referente a locação dos veículos tipo **CAMIONETE 4X4** e **VEICULO PEQUENO DE CARROCERIA** e **VEICULO TIPO PASSEIO** para atender às necessidades da Secretarias Municipais de Administração, Segurança Pública e Geral do Gabinete do Prefeito.

A presente contratação é autônoma e suficiente para suprir as demandas específica das Secretarias, não havendo dependência ou





vinculação direta com outros contratos ou processos administrativos em curso.

11 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, §1º, INCISO XII)

Com base na natureza do objeto que se pretende contratar, referente à locação de veículos tipo **CAMIONETE 4X4** e **VEICULO PEQUENO DE CARROCERIA, VEICULO TIPO PASSEIO**, para atender às necessidades da Secretarias Municipais solicitantes, não se verificam impactos ambientais relevantes decorrentes da contratação.

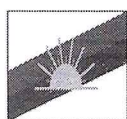
Entretanto é necessário que a empresa licitante atenda integralmente aos critérios estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores competentes, bem como as normas vigentes relativas à política de sustentabilidade ambiental, especialmente no que diz respeito ao controle de emissões, manutenção adequada do veículo e descarte responsável de resíduos provenientes de eventuais manutenções.

A adoção dessas medidas garantirá que a contratação esteja alinhada com as boas praticas de sustentabilidade e com os princípios da administração pública ambientalmente responsável.

12 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Por meio deste Estudo Técnico Preliminar, e considerando as informações levantadas pelas Coordenadorias de Compras, bem como a nota de adequação e a comprovação de disponibilidade orçamentária emitida pela Secretaria de Planejamento, é possível declarar e concluir pela viabilidade e adequação da contratação relativa à locação de veículos tipo **CAMIONETE 4X4** e **VEICULO PEQUENO DE CARROCERIA, VEÍCULOS TIPO PASSEIO**, para atender às necessidades operacionais administrativas das Secretarias solicitantes.

A contratação está em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que rege as licitações e contratos administrativos, garantindo a legalidade, eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos.





ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO
CNPJ: 26.753.137/0001-00



Assim, considera-se a solução adequada e viável para o atendimento das demandas específicas destas Secretarias, estando plenamente justificada a sua execução mediante procedimento licitatório.

Lagoa da Confusão – TO, 28 de novembro de 2025.


DANNETHELA DE OLIVEIRA ROCHA
Coordenadora de Administração
Secretaria Municipal de Administração



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

1 – INFORMAÇÕES INICIAIS OBJETO:	Contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículos automóvel do tipo passeio, Caminhonete 4X4, Pick-up, sem motorista e sem combustível, por quilometragem livre conforme especificações e quantidades, para atender as demandas operacionais e administrativas da Secretaria de Infraestrutura e Desen. Urbano e Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Lagoa da Confusão – TO, por meio de Licitação no Sistema de Registro de Preços.
SECRETARIA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DES. URBANO; SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
RESPONSÁVEIS PELA SOLICITAÇÃO:	HELOÍSA RIBEIRO DA SILVA Diretora de compras e finanças MARILZAN RODRIGUES DE BRITO Secretário de Infraestrutura CARLENE BEZERRA CIRINO Assessora especial MARILZAN RODRIGUES DE BRITO Secretário de Agricultura

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (ART. 18, §1º, INCISO I)

O presente estudo visa justificar a necessidade da locação de veículo automotor para atender às demandas da Secretaria Mun. De Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e a Secretaria Mun. De Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Lagoa da Confusão – TO.

A contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículos justifica-se pela necessidade de atender às demandas

operacionais e administrativas. Tal medida é essencial para o cumprimento das atividades-fim da administração pública, bem como para atender às rotinas que exigem deslocamento de servidores, materiais, documentos e pequenas cargas, garantindo o bom andamento dos serviços prestados à população.

As referidas Secretarias desempenham atividades essenciais ao funcionamento da administração pública municipal, tais como manutenção de vias urbanas e rurais, acompanhamento de obras, fiscalização de serviços, apoio logístico às frentes de trabalho, atendimento às comunidades rurais, incentivo e suporte à produção agrícola, além do deslocamento de servidores para o cumprimento de agendas administrativas, técnicas e institucionais.

O Município não dispõe, em sua frota própria, de quantitativo suficiente de veículos em condições adequadas para suprir, de forma contínua e eficiente, todas essas necessidades. Ademais, a manutenção de frota própria implica elevados custos com aquisição, conservação, seguros, depreciação e reparos, o que, em muitos casos, revela-se menos vantajoso do ponto de vista econômico e administrativo.

Destaca-se, ainda, a necessidade específica de locação de um veículo tipo camionete traçada 4x4, com ano de fabricação de, no máximo, 2025. Essa escolha é justificada pelas características geográficas do município e pela necessidade de atender às demandas rurais, região do Loroty, área de difícil acesso. O veículo, em excelente estado de conservação, deve ser fornecido sem motorista, sem combustível e com quilometragem livre, sem prejuízo de eventuais demandas fora deste perímetro.

Os deslocamentos incluem também visitas frequentes do Secretário Municipal às aldeias e áreas de assentamentos que integram o território de Lagoa da Confusão, com o objetivo de acompanhar e supervisionar as ações executadas pelas equipes da Secretaria.

Considerando que o município de Lagoa da Confusão possui uma extensão territorial de 10.564 km², e que os acessos aos locais mais distantes podem alcançar até 600 km, muitas vezes por vias de difícil acesso, torna-se indispensável a disponibilização de veículo apropriado e em boas condições para o cumprimento das demandas operacionais.

Dessa forma, a locação do veículo é essencial para assegurar a eficiência, a continuidade e a agilidade dos serviços prestados pelas Secretarias, garantindo o atendimento eficaz às necessidades da população, das aldeias e dos assentamentos que compõem o município.

3 - ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO II)

A contratação está alinhada com a Lei Orçamentária Anual, evidenciando a coerência com o planejamento da Administração para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Agricultura.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO III)

Os requisitos da contratação estarão previstos no Termo de Referência deste processo.

5 - ESTIMATIVA A CONTRATAÇÃO E LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, §1º, INCISO IV, V E VI)

O quantitativo a ser licitado está baseado nas necessidades levantadas pela Prefeitura Municipal através das Secretarias solicitantes já citadas. Para tal foram consideradas a grande extensão territorial do município, a distribuição dos departamentos integrantes das secretarias solicitantes, dentro do perímetro urbano e até rural de Lagoa da Confusão -TO, a diversidade de atividades que necessitam de transporte dentro e fora do município que são realizadas cotidianamente pelas secretarias. Por fim torna-se necessário o aluguel de veículos que atendam a essas condições específicas. Conforme tabela abaixo:

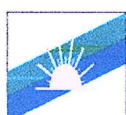
ITEM	QTD.	UNID.	PARC.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	04	SV	12	Locação de 01 (um) veículo tipo camionete 4x4 , movido a diesel, motor mínimo 2.8, câmbio automático, 04 portas, ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, potência mínima de 177 CV, ano de fabricação a partir de 2024. Capacidade para 05 passageiros, seguro, sem motorista, com quilometragem livre e equipado conforme exigências do CONTRAN. Franquia do seguro sob responsabilidade do locador. Veículo em perfeitas condições de uso, com manutenção preventiva e corretiva inclusa durante a vigência do contrato.

02	02	SV	12	Locação de 01 (um) veículo pequeno de carroceria , movido a gasolina/álcool, motor acima de 1.3, cabine dupla, câmbio automático, 04 portas, ar-condicionado, direção elétrica, vidros e travas elétricas, ano de fabricação a partir de 2024. Capacidade para 05 passageiros, seguro, sem motorista, com quilometragem livre, equipado conforme exigências do CONTRAN. Franquia do seguro sob responsabilidade do locador. Veículo em perfeitas condições de uso, com manutenção preventiva e corretiva inclusa durante a vigência do contrato.
03	02	SV	12	Locação de 01 (um) veículo pequeno, modelo Sedan ou Hatch , movido a gasolina/álcool, motor mínimo 1.0, câmbio automático ou manual, com 04 portas, ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, ano de fabricação a partir de 2024. Capacidade para 05 passageiros, seguro, sem motorista, com quilometragem livre e equipado conforme exigências do CONTRAN. Franquia do seguro sob responsabilidade do locador. Veículo em perfeitas condições de uso, com manutenção preventiva e corretiva inclusa durante toda a vigência do contrato.

A cerca do levantamento de mercado, foi realizada pesquisa de preços na forma prevista no art. 23, §1º, inciso IV, da lei Federal nº 14.133/2021, com a obtenção de propostas de possíveis fornecedores, através do e-mail oficial da Secretária Municipal de Infraestrutura "infra.lagoa@gmail.com".

As consultas foram efetuadas considerando as especificações técnicas do objeto, a vigência contratual e a média de mercado para veículos com as mesmas características.

Desta forma, as cotações de preços estimadas para a presente contratação foram realizadas em conformidade com o disposto no §1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina as diretrizes para a pesquisa de preços no âmbito das contratações públicas.



6-SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, §1º, INCISO VII)

A solução contempla a disponibilização contínua, manutenção, seguro total e substituição dos veículos.

Justificativa da Escolha:

Por apresentar-se como a alternativa mais econômica, ágil e com garantia de qualidade, considerando a especialização das empresas prestadoras deste tipo de serviço. Além disso, a locação evita custos relacionados à aquisição, manutenção, depreciação e seguro do veículo, proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

Em síntese, a solução que melhor atende às necessidades da Prefeitura Municipal e, em especial, as secretarias solicitantes, é a contratação de empresa especializada na locação de veículos, por meio de licitação, em observância ao que estabelece a **Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021**, que institui o novo regime jurídico de licitações e contratos administrativos, notadamente o disposto no art. 18, §1º, inciso VII, que determina a apresentação da solução como um todo no Estudo Técnico Preliminar.

7 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VIII)

Optou-se **por realizar o parcelamento** da contratação, afim ampliar a competitividade, e assim mais fornecedores podem participar do certame, gerando eficiência econômica visto que pode gerar preços mais vantajosos com mais participantes.

O parcelamento permitirá ampliar a competitividade, possibilitando a participação de empresas especializadas em segmentos específicos da frota, inclusive pequenas e médias locadoras, o que contribui para maior economicidade e eficiência na contratação. Além disso, reduz-se o risco de dependência de um único fornecedor, garantindo maior segurança operacional e flexibilidade na gestão contratual. Por outro lado, a não adoção do parcelamento poderia restringir a concorrência, limitar a participação de fornecedores especializados e potencialmente elevar os custos, em razão da necessidade de empresas ofertarem veículos fora de sua especialidade. Assim, conclui-se que o parcelamento da licitação de locação de veículos é medida tecnicamente justificada, pois atende ao princípio da competitividade, assegura economicidade, promove eficiência administrativa e está em conformidade com os dispositivos da

Lei nº 14.133/2021, razão pela qual recomenda-se a divisão do objeto em lotes por tipo de veículo, de modo a garantir a adequada execução contratual e o atendimento pleno das necessidades da Administração.

Assim, a contratação será realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, respeitando o princípio da eficiência e da economicidade, bem como o disposto no art. 18, §1º, inciso VIII, que determina justificativa para o parcelamento ou não da solução no Estudo Técnico Preliminar.

8 - RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, §1º, INCISO IX)

Com a locação dos dois veículos, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

Garantir a continuidade das atividades operacionais e administrativas das Secretarias solicitantes, assegurando meios adequados de transporte para servidores, materiais e equipamentos.

Aumentar a eficiência logística, otimizando deslocamentos urbanos e em áreas de difícil acesso, com segurança e agilidade.

Reduzir custos indiretos com manutenção, depreciação e gestão de frota própria.

Assegurar disponibilidade contínua de veículos, com manutenção e seguro inclusos, evitando paralisações.

Melhorar a execução das ações e serviços públicos, ampliando a capacidade de resposta da Secretarias às demandas da população.

Em síntese, busca-se **eficiência, economicidade, segurança e continuidade**, fortalecendo as condições de trabalho e o desempenho das atividades públicas.

9- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (ART. 18, §1º, INCISO X)

Não há providências adicionais a serem adotadas. Quanto à gestão e fiscalização da contratação, foi considerado os servidores indicados pelos gestores das secretarias solicitantes, com possibilidade de alternância de titularidade, conforme necessidade administrativa, com o objetivo de supervisionar a execução do contrato de locação dos veículos, garantindo o fiel cumprimento das cláusulas pactuadas.

Tal medida atende o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, que determina a obrigatoriedade de acompanhamento e fiscalização das

contratações públicas, assegurando a adequada prestação do serviço, bem como a proteção do interesse público.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, INCISO XI)

A princípio, não existem contratações correlatas ou interdependentes associadas a contratação desta demanda ora em estudo, referente a locação dos veículos tipo **CAMIONETE 4X4** e **VEICULO PEQUENO DE CARROCERIA e VEICULO TIPO PASSEIO** para atender às necessidades da Secretarias Municipais de Infraestrutura e Agricultura.

A presente contratação é autônoma e suficiente para suprir as demandas específica das Secretarias, não havendo dependência ou vinculação direta com outros contratos ou processos administrativos em curso.

11 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, §1º, INCISO XII)

Com base na natureza do objeto que se pretende contratar, referente à locação de veículos tipo **CAMIONETE 4X4** e **VEICULO PEQUENO DE CARROCERIA, VEICULO TIPO PASSEIO**, para atender às necessidades da Secretarias Municipais solicitantes, não se verificam impactos ambientais relevantes decorrentes da contratação.

Entretanto é necessário que a empresa licitante atenda integralmente aos critérios estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores competentes, bem como as normas vigentes relativas à política de sustentabilidade ambiental, especialmente no que diz respeito ao controle de emissões, manutenção adequada do veículo e descarte responsável de resíduos provenientes de eventuais manutenções.

A adoção dessas medidas garantirá que a contratação esteja alinhada com as boas praticas de sustentabilidade e com os princípios da administração pública ambientalmente responsável.

12 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Por meio deste Estudo Técnico Preliminar, e considerando as informações levantadas pelas Coordenadorias de Compras, bem como a nota de adequação e a comprovação de disponibilidade orçamentária emitida pela Secretaria de Planejamento, é possível declarar e concluir pela viabilidade e adequação da contratação relativa à locação de veículos

tipo **CAMIONETE 4X4** e **VEICULO PEQUENO DE CARROCERIA, VEÍCULOS TIPO PASSEIO**, para atender às necessidades operacionais administrativas das Secretarias solicitantes.

A contratação está em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que rege as licitações e contratos administrativos, garantindo a legalidade, eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos.

Assim, considera-se a solução adequada e viável para o atendimento das demandas específicas destas Secretarias, estando plenamente justificada a sua execução mediante procedimento licitatório.

Lagoa da Confusão – TO, 03 de dezembro de 2025



HELOÍSA RIBEIRO DA SILVA

Diretora de compras e finanças
Secretaria Municipal de Infraestrutura

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

1 - INFORMAÇÕES INICIAIS OBJETO:	Contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículos automóvel do tipo passeio, Camionete 4X4, sem motorista, sem combustível, por quilometragem livre conforme especificações e quantidades, para atender as demandas operacionais e administrativas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município de Lagoa da Confusão – TO, por meio de Licitação no Sistema de Registro de Preços.
SECRETARIA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
RESPONSÁVEIS PELA SOLICITAÇÃO:	DERISMAR DE ARAÚJO CUBA – Secretária Executiva de Turismo e Cultura de Lagoa da Confusão – TO.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (ART. 18, §1º, INCISO I)

O presente estudo visa justificar a necessidade da locação de veículo automotor para atender às demandas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Lagoa da Confusão-TO

A Secretaria identificou a necessidade de locação de veículo automotor **pelos seguintes motivos:**

-Deslocamento de servidores e materiais: os veículos são essenciais para transporte seguro de servidores, documentos, equipamentos e materiais entre os diversos órgãos e locais de atuação da Secretaria.

-Atendimento de áreas externas: algumas atividades demandam veículo tipo camionete 4x4 para acesso a regiões rurais ou com infraestrutura limitada.

-Garantia da continuidade dos serviços: a ausência de veículos disponíveis compromete a execução de atividades essenciais e estratégicas da Secretaria.

-Eficiência e economicidade: a locação evita custos com aquisição, manutenção, seguro e depreciação de frota própria, garantindo uma solução **flexível e financeiramente viável.**

A Secretaria precisa de **2 (dois) veículos**, sendo um **01 (uma) caminhonete 4x4** e **01 (um) veículo pequeno, modelo Sedan ou Hatch** para atividades administrativas, deslocamentos internos e externos, de modo a atender às diferentes demandas de deslocamento, acesso à regiões rurais de infraestrutura limitada e transporte de materiais necessários, garantindo a **continuidade e eficiência dos serviços públicos**.

3 - ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO II)

A contratação está alinhada com a Lei Orçamentária Anual, evidenciando a coerência com o planejamento da Administração para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO III)

Os requisitos da contratação estarão previstos no Termo de Referência deste processo.

5 - ESTIMATIVA A CONTRATAÇÃO E LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, §1º, INCISO IV, V E VI)

O quantitativo a ser licitado está baseado nas necessidades levantadas pela Prefeitura Municipal e suas Secretarias Municipais, com destaque para as programações e necessidades individualizadas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura. Para tal foram consideradas que para atender demandas da secretaria e do calendário cultural, torna-se necessário o aluguel de veículos que atendam a essas condições específicas. Isso possibilitará a realização de reuniões, distribuição de materiais, acompanhamento de projetos, realizações de eventos turísticos e programas desenvolvidos pela Secretaria, além de apoios as ações desenvolvidas por outras secretarias.

ITEM	QTD.	UNID.	PARC.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	01	SV	12	Locação de 01 (um) veículo tipo camionete 4x4 , movido a diesel, motor mínimo 2.8, câmbio automático, 04 portas, ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, potência mínima de 177 CV, ano de fabricação a partir de 2024. Capacidade para 05 passageiros, segurado, sem motorista, com quilometragem livre e equipado conforme exigências do CONTRAN. Franquia do seguro sob responsabilidade do locador. Veículo em perfeitas condições de uso, com manutenção preventiva e corretiva inclusa durante a vigência do contrato.

2	01	SV	12	Locação de 01 (um) veículo pequeno, modelo Sedan ou Hatch , movido a gasolina/álcool, motor mínimo 1.0, câmbio automático ou manual, com 04 portas, ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, ano de fabricação a partir de 2024. Capacidade para 05 passageiros, segurado, sem motorista, com quilometragem livre e equipado conforme exigências do CONTRAN. Franquia do seguro sob responsabilidade do locador. Veículo em perfeitas condições de uso, com manutenção preventiva e corretiva inclusa durante toda a vigência do contrato.
---	----	----	----	--

A cerca do levantamento de mercado, foi realizada pesquisa de preços na forma prevista no art. 23, §1º, inciso IV, da lei Federal nº 14.133/2021, com a obtenção de propostas de possíveis fornecedores, através do e-mail oficial da Secretária Municipal de Administração “admlagoadaconfusão@gmail.com”.

As consultas foram efetuadas considerando as especificações técnicas do objeto, a vigência contratual e a média de mercado para veículos com as mesmas características.

Desta forma, as cotações de preços estimadas para a presente contratação foram realizadas em conformidade com o disposto no §1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina as diretrizes para a pesquisa de preços no âmbito das contratações públicas.

6-SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, §1º, INCISO VII)

A solução contempla a disponibilização contínua, manutenção, seguro total e substituição dos veículos.

Justificativa da Escolha:

Por apresentar-se como a alternativa mais econômica, ágil e com garantia de qualidade, considerando a especialização das empresas prestadoras deste tipo de serviço. Além disso, a locação evita custos relacionados à aquisição, manutenção, depreciação e seguro do veículo, proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

Em síntese, a solução que melhor atende às necessidades da Prefeitura Municipal e, em especial, da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, é a contratação de empresa especializada na locação de veículos, por meio de licitação, em observância ao que estabelece a **Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021**, que institui o novo regime jurídico de licitações e contratos administrativos, notadamente o disposto no art.

18, §1º, inciso VII, que determina a apresentação da solução como um todo no Estudo Técnico Preliminar.

7 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VIII)

Optou-se **por realizar o parcelamento** da contratação, afim ampliar a competitividade, e assim mais fornecedores podem participar do certame, gerando eficiência econômica visto que pode gerar preços mais vantajosos com mais participantes.

O parcelamento permitirá ampliar a competitividade, possibilitando a participação de empresas especializadas em segmentos específicos da frota, inclusive pequenas e médias locadoras, o que contribui para maior economicidade e eficiência na contratação. Além disso, reduz-se o risco de dependência de um único fornecedor, garantindo maior segurança operacional e flexibilidade na gestão contratual. Por outro lado, a não adoção do parcelamento poderia restringir a concorrência, limitar a participação de fornecedores especializados e potencialmente elevar os custos, em razão da necessidade de empresas ofertarem veículos fora de sua especialidade. Assim, conclui-se que o parcelamento da licitação de locação de veículos é medida tecnicamente justificada, pois atende ao princípio da competitividade, assegura economicidade, promove eficiência administrativa e está em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual recomenda-se a divisão do objeto em lotes por tipo de veículo, de modo a garantir a adequada execução contratual e o atendimento pleno das necessidades da Administração.

Assim, a contratação será realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, respeitando o princípio da eficiência e da economicidade, bem como o disposto no art. 18, §1º, inciso VIII, que determina justificativa para o parcelamento ou não da solução no Estudo Técnico Preliminar.

8 - RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, §1º, INCISO IX)

Com a locação do veículo, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

Garantir a continuidade das atividades operacionais e administrativas da Secretaria, assegurando meios adequados de transporte para servidores, documentos, materiais e equipamentos.

Aumentar a eficiência logística, otimizando deslocamentos em áreas de difícil acesso.

Reduzir custos indiretos com manutenção, depreciação e gestão de frota própria.

Assegurar disponibilidade contínua de veículos, com manutenção e seguro inclusos, evitando paralisações.

Padronizar e simplificar o gerenciamento contratual, por meio de uma contratação unificada.

Melhorar a execução das ações e serviços públicos, ampliando a capacidade de resposta da Secretaria às demandas da população.

Em síntese, busca-se **eficiência, economicidade, segurança e continuidade**, fortalecendo as condições de trabalho e o desempenho das atividades públicas.

9- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (ART. 18, §1º, INCISO X)

Não há providências adicionais a serem adotadas. Quanto à gestão e fiscalização da contratação, foi considerado os servidores indicados pelo gestor secretaria, com possibilidade de alternância de titularidade, conforme necessidade administrativa, com o objetivo de supervisionar a execução do contrato de locação dos veículos, garantindo o fiel cumprimento das cláusulas pactuadas.

Tal medida atende o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, que determina a obrigatoriedade de acompanhamento e fiscalização das contratações públicas, assegurando a adequada prestação do serviço, bem como a proteção do interesse público.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, INCISO XI)

Há princípio, não existem contratações correlatas ou interdependentes associadas a contratação desta demanda ora em estudo, referente a locação do veículo tipo **CAMIONETE 4X4** e **VEÍCULO DE PASSEIO** para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

A presente contratação é autônoma e suficiente para suprir a demanda específica da Secretaria, não havendo dependência ou vinculação direta com outros contratos ou processos administrativos em curso.

11 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, §1º, INCISO XII)

Com base na natureza do objeto que se pretende contratar, referente à locação de veículo tipo **CAMIONETE 4X4** e **VEÍCULO DE PASSEIO** para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, não se verificam impactos ambientais relevantes decorrentes da contratação.

Entretanto é necessário que a empresa licitante atenda integralmente aos critérios estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores competentes, bem como as normas vigentes relativas à política de sustentabilidade ambiental, especialmente no que diz respeito ao controle de emissões, manutenção adequada do veículo e descarte responsável de resíduos provenientes de eventuais manutenções.

A adoção dessas medidas garantirá que a contratação esteja alinhada com as boas práticas de sustentabilidade e com os princípios da administração pública ambientalmente responsável.

12 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Por meio deste Estudo Técnico Preliminar, e considerando as informações levantadas pela Secretária Executiva de Turismo e Cultura, bem como a nota de adequação e a comprovação de disponibilidade orçamentária emitida pela Secretaria de Planejamento, é possível declarar e concluir pela viabilidade e adequação da contratação relativa à locação de veículos tipo **CAMIONETE 4X4** e **VEÍCULO DE PASSEIO**, para atender às necessidades operacionais administrativas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

A contratação está em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que rege as licitações e contratos administrativos, garantindo a legalidade, eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos.

Assim, considera-se a solução adequada e viável para o atendimento das demandas específicas desta Secretaria, estando plenamente justificada a sua execução mediante procedimento licitatório.

Lagoa da Confusão – TO, 09 de dezembro de 2025.



DERISMAR DE ARAÚJO CUBA
Secretaria Executiva de Turismo e Cultura
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

1 – INFORMAÇÕES INICIAIS OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS automóvel do tipo Camionete 4X4, Pick-up, sem motorista e sem combustível, por quilometragem livre conforme especificações e quantidades, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude que compõe a estrutura da gestão municipal de Lagoa da Confusão - TO, por meio de Licitação no Sistema de Registro de Preços.
SECRETARIA:	SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E JUVENTUDE
RESPONSÁVEIS PELA SOLICITAÇÃO:	<p><i>de Sousa</i> M^o APARECIDA RODRIGUES DE SOUSA Coord. De Esporte</p> <p><i>Nelvi Teixeira Carlos</i> NELVI TEIXEIRA CARLOS Secretária Municipal de Esporte e Juventude</p>

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (ART. 18, §1º, INCISO I)

O presente estudo visa justificar a necessidade da locação de veículo automotor para atender à demanda da Secretaria Mun. De Esporte e Juventude de Lagoa da Confusão – TO.

A contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículos justifica-se pela necessidade de viabilizar o transporte institucional e operacional da Secretaria Municipal de Esporte de Lagoa da Confusão – TO. Tal medida é essencial para o cumprimento das atividades-fim da administração pública, bem como para atender às





ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO
CNPJ: 26.753.137/0001-00



rotinas que exigem deslocamento de servidores, materiais, documentos e pequenas cargas, garantindo o bom andamento dos serviços prestados à população.

A Secretaria de Esporte está instalada no prédio na Av. Manoel Pereira Alves, o que demanda deslocamentos frequentes e imediatos a diversos pontos do município, como assentamentos, aldeias, Anexo Resolve Lagoa, Anexo Almojarifado Central, outras secretarias e locais de atendimento ao público. A ausência de veículo próprio obriga a secretaria a depender da disponibilidade de veículos de outras pastas, o que frequentemente resulta em atrasos ou até na inexecução de serviços essenciais.

Além disso, a constante necessidade de mobilização de pessoas, objetos e documentos, bem como a realização de verificações in loco de acervos, patrimônio público e serviços contratados, torna inviável a execução das atividades sem uma ferramenta de transporte adequada. A locomoção é, portanto, um elemento indispensável para a efetividade da gestão pública.

A aquisição de veículos próprios implicaria em uma série de procedimentos e custos adicionais, como licitação, manutenção, contratação de mecânicos, aquisição e armazenamento de peças, contratação de pessoal de apoio, seguro e conservação do patrimônio. Diante disso, a locação de veículos apresenta-se como alternativa mais vantajosa, pois transfere à empresa contratada toda a responsabilidade pela manutenção, reduzindo o peso administrativo e os custos ao erário, além de aumentar a eficiência dos serviços.

Destaca-se, ainda, a necessidade específica de locação de um veículo tipo camionete traçada 4x4, com ano de fabricação de, no máximo, 2025. Essa escolha é justificada pelas características geográficas do município e pela necessidade de atender às comunidades de povos originários residentes na Ilha do Bananal, área de difícil acesso. O veículo, em excelente estado de conservação, deve ser fornecido sem motorista, sem combustível e com quilometragem livre, sendo destinado prioritariamente aos deslocamentos realizados pela Secretaria de Esporte, essencialmente dentro do Estado do Tocantins, sem prejuízo de eventuais demandas fora deste perímetro.

Os deslocamentos incluem também visitas frequentes do





ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO
CNPJ: 26.753.137/0001-00



Considerando que o município de Lagoa da Confusão possui uma extensão territorial de 10.564 km², e que os acessos aos locais mais distantes podem alcançar até 600 km, muitas vezes por vias de difícil acesso, torna-se indispensável a disponibilização de veículo apropriado e em boas condições para o cumprimento das demandas operacionais.

Dessa forma, a locação do veículo é essencial para assegurar a eficiência, a continuidade e a agilidade dos serviços prestados pela Secretaria, garantindo o atendimento eficaz às necessidades da população, das aldeias e dos assentamentos que compõem o município.

3 - ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO II)

A contratação está alinhada com a Lei Orçamentária Anual, evidenciando a coerência com o planejamento da Administração para atender às necessidades da Secretaria Municipal Esporte.

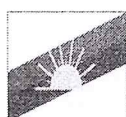
4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO III)

Os requisitos da contratação estarão previstos no Termo de Referência deste processo.

5 - ESTIMATIVA A CONTRATAÇÃO E LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, §1º, INCISO IV, V E VI)

O quantitativo a ser licitado está baseado nas necessidades levantadas pela Prefeitura Municipal através das Secretarias solicitante já citadas. Para tal foram consideradas a grande extensão territorial do município, a distribuição dos departamentos integrantes das secretarias solicitantes, dentro do perímetro urbano e até rural de Lagoa da Confusão -TO, a diversidade de atividades que necessitam de transporte dentro e fora do município que são realizadas cotidianamente pelas secretarias. Por fim torna-se necessário o aluguel de veículos que atendam a essas condições específicas. Conforme tabela abaixo:

ITEM	QTD.	UNID.	PARC.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
------	------	-------	-------	------------------------





ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO
CNPJ: 26.753.137/0001-00



01	01	SV	12	Locação de 01 (um) veículo tipo camionete 4x4 , movido a diesel, motor mínimo 2.8, câmbio automático, 04 portas, ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, potência mínima de 177 CV, ano de fabricação a partir de 2024. Capacidade para 05 passageiros, seguro, sem motorista, com quilometragem livre e equipado conforme exigências do CONTRAN. Franquia do seguro sob responsabilidade do locador. Veículo em perfeitas condições de uso, com manutenção preventiva e corretiva inclusa durante a vigência do contrato.
----	----	----	----	---

A cerca do levantamento de mercado, foi realizada pesquisa de preços na forma prevista no art. 23, §1º, inciso IV, da lei Federal nº 14.133/2021, com a obtenção de propostas de possíveis fornecedores, através do e-mail oficial da Secretária Municipal de Administração "admlagoadaconfusão@gmail.com".

As consultas foram efetuadas considerando as especificações técnicas do objeto, a vigência contratual e a média de mercado para veículos com as mesmas características.

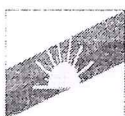
Desta forma, as cotações de preços estimadas para a presente contratação foram realizadas em conformidade com o disposto no §1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina as diretrizes para a pesquisa de preços no âmbito das contratações públicas.

6-SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, §1º, INCISO VII)

A solução contempla a disponibilização contínua, manutenção, seguro total e substituição dos veículos.

Justificativa da Escolha:

Por apresentar-se como a alternativa mais econômica, ágil e com garantia de qualidade, considerando a especialização das empresas prestadoras deste tipo de serviço. Além disso, a locação evita custos relacionados à aquisição, manutenção, depreciação e seguro do





veículo, proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

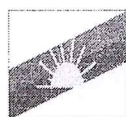
Em síntese, a solução que melhor atende às necessidades da Prefeitura Municipal e, em especial, as secretarias solicitantes, é a contratação de empresa especializada na locação de veículos, por meio de licitação, em observância ao que estabelece a **Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021**, que institui o novo regime jurídico de licitações e contratos administrativos, notadamente o disposto no art. 18, §1º, inciso VII, que determina a apresentação da solução como um todo no Estudo Técnico Preliminar.

7 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VIII)

Optou-se **por realizar o parcelamento** da contratação, afim ampliar a competitividade, e assim mais fornecedores podem participar do certame, gerando eficiência econômica visto que pode gerar preços mais vantajosos com mais participantes.

O parcelamento permitirá ampliar a competitividade, possibilitando a participação de empresas especializadas em segmentos específicos da frota, inclusive pequenas e médias locadoras, o que contribui para maior economicidade e eficiência na contratação. Além disso, reduz-se o risco de dependência de um único fornecedor, garantindo maior segurança operacional e flexibilidade na gestão contratual. Por outro lado, a não adoção do parcelamento poderia restringir a concorrência, limitar a participação de fornecedores especializados e potencialmente elevar os custos, em razão da necessidade de empresas ofertarem veículos fora de sua especialidade. Assim, conclui-se que o parcelamento da licitação de locação de veículos é medida tecnicamente justificada, pois atende ao princípio da competitividade, assegura economicidade, promove eficiência administrativa e está em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual recomenda-se a divisão do objeto em lotes por tipo de veículo, de modo a garantir a adequada execução contratual e o atendimento pleno das necessidades da Administração.

Assim, a contratação será realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, respeitando o princípio da eficiência e da





economicidade, bem como o disposto no art. 18, §1º, inciso VIII, que determina justificativa para o parcelamento ou não da solução no Estudo Técnico Preliminar.

8 - RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, §1º, INCISO IX)

Com a locação dos dois veículos, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

Garantir a continuidade das atividades operacionais e administrativas da Secretaria solicitante, assegurando meios adequados de transporte para servidores, materiais e equipamentos.

Aumentar a eficiência logística, otimizando deslocamentos urbanos e em áreas de difícil acesso, com segurança e agilidade.

Reduzir custos indiretos com manutenção, depreciação e gestão de frota própria.

Assegurar disponibilidade contínua de veículos, com manutenção e seguro inclusos, evitando paralisações.

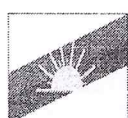
Melhorar a execução das ações e serviços públicos, ampliando a capacidade de resposta da Secretarias às demandas da população.

Em síntese, busca-se **eficiência, economicidade, segurança e continuidade**, fortalecendo as condições de trabalho e o desempenho das atividades públicas.

9- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (ART. 18, §1º, INCISO X)

Não há providências adicionais a serem adotadas. Quanto à gestão e fiscalização da contratação, foi considerado os servidores indicados pelos gestores das secretarias solicitantes, com possibilidade de alternância de titularidade, conforme necessidade administrativa, com o objetivo de supervisionar a execução do contrato de locação dos veículos, garantindo o fiel cumprimento das cláusulas pactuadas.

Tal medida atende o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, que determina a obrigatoriedade de acompanhamento e fiscalização das contratações públicas, assegurando a adequada prestação do serviço, bem como a proteção do interesse público.





10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, INCISO XI)

Há princípio, não existem contratações correlatas ou interdependentes associadas a contratação desta demanda ora em estudo, referente a locação dos veículos tipo **CAMIONETE 4X4** para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

A presente contratação é autônoma e suficiente para suprir as demandas específica das Secretarias, não havendo dependência ou vinculação direta com outros contratos ou processos administrativos em curso.

11 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, §1º, INCISO XII)

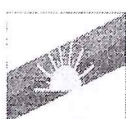
Com base na natureza do objeto que se pretende contratar, referente à locação de veículos tipo **CAMIONETE 4X4**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal solicitante, não se verificam impactos ambientais relevantes decorrentes da contratação.

Entretanto é necessário que a empresa licitante atenda integralmente aos critérios estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores competentes, bem como as normas vigentes relativas à política de sustentabilidade ambiental, especialmente no que diz respeito ao controle de emissões, manutenção adequada do veículo e descarte responsável de resíduos provenientes de eventuais manutenções.

A adoção dessas medidas garantirá que a contratação esteja alinhada com as boas praticas de sustentabilidade e com os princípios da administração pública ambientalmente responsável.

12 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Por meio deste Estudo Técnico Preliminar, e considerando as informações levantadas pelas Coordenadorias de Compras, bem como a nota de adequação e a comprovação de disponibilidade orçamentária emitida pela Secretaria de Planejamento, é possível declarar e concluir pela viabilidade e adequação da contratação relativa à locação de veículos





ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO
CNPJ: 26.753.137/0001-00



tipo **CAMIONETE 4X4**, para atender às necessidades operacionais administrativas da Secretaria solicitante.

A contratação está em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que rege as licitações e contratos administrativos, garantindo a legalidade, eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos.

Assim, considera-se a solução adequada e viável para o atendimento das demandas específicas destas Secretarias, estando plenamente justificada a sua execução mediante procedimento licitatório.

Lagoa da Confusão – TO, 03 de Dezembro de 2025.

Mª APARECIDA RODRIGUES DE SOUSA
Coord. De Esporte

